

Decretos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFAEL JAMBEIRO

CNPJ: 13.195.862/0001-69
Largo da Liberdade, s/n, Rafael Jambeiro/BA – CEP 44.520-000
Contato: (75) 3680-2122 / 3680-2295 (Fax)
e-mail: prefeituraderafaeljambeiro@gmail.com

GABINETE DO PREFEITO

CERTIFICO QUE O PRESENTE
ATO FOI PUBLICADO NO
ÁTRIO DESTE ÓRGÃO, EM
26/10/2020
Rafael Jambeiro

DECRETO Nº. 041/2020, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020.

"Dispõe sobre responsabilidade e atribuições de servidores para movimentação bancária e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RAFAEL JAMBEIRO, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais e considerando os avanços tecnológicos referente aos procedimentos de movimentação financeira junto às instituições bancárias;

DECRETA:

Artigo 1º. Ficam designados os Representantes e Servidores abaixo e seus respectivos poderes de movimentação das contas relacionadas ao Fundo Municipal de Saúde de Rafael Jambeiro, CNPJ: 12.303.694/0001-15, nas instituições bancárias fornecedoras do Município.

1. REPRESENTANTE/SERVIDOR: MÁRCIO DE JESUS SALGADO

CARGO: Coordenador do Departamento de Tesouraria e Finanças
RG: 1640807594 SSP/BA
CPF: 013.704.185-31

PODERES:

- 009 EMITIR CHEQUES
- 010 ABRIR CONTAS DE DEPOSITO
- 011 AUTORIZAR COBRANCA
- 020 RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO
- 026 SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES
- 027 REQUISITAR TALONÁRIOS DE CHEQUES
- 031 AUTORIZAR DÉBITO EM CONTA RELATIVO A OPERAÇÕES
- 047 REQUISITAR CARTÃO ELETRÔNICO
- 048 MOVIMENTAR CONTA CORRENTE COM CARTÃO ELETRÔNICO
- 094 SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES
- 095 CANCELAR CHEQUES
- 096 BAIXAR CHEQUES
- 098 EFETUAR RESGATES/APLICACOES FINANCEIRAS
- 099 CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS
- 104 EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRONICO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFAEL JAMBEIRO

CNPJ: 13.195.862/0001-69
Largo da Liberdade, s/n, Rafael Jambeiro/BA – CEP 44.520-000
Contato: (75) 3680-2122 / 3680-2295 (Fax)
e-mail: prefeituraderafaeljambeiro@gmail.com

GABINETE DO PREFEITO

- 105 EFETUAR TRANSFERENCIAS POR MEIO ELETRONICO
- 119 LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANCEIRO
- 124 SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS
- 126 EMITIR COMPROVANTES
- 133 ENCERRAR CONTAS DE DEPOSITO

2. REPRESENTANTE/SERVIDOR: ANA PAULA GOMES DE SENA ASSIS

CARGO: Secretária Municipal de Saúde

RG: 0715314831 SSP/BA

CPF: 886.565.605-06

PODERES:

- 009 EMITIR CHEQUES
- 010 ABRIR CONTAS DE DEPOSITO
- 011 AUTORIZAR COBRANCA
- 020 RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO
- 026 SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES
- 027 REQUISITAR TALONÁRIOS DE CHEQUES
- 031 AUTORIZAR DÉBITO EM CONTA RELATIVO A OPERAÇÕES
- 047 REQUISITAR CARTÃO ELETRÔNICO
- 048 MOVIMENTAR CONTA CORRENTE COM CARTÃO ELETRÔNICO
- 094 SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES
- 095 CANCELAR CHEQUES
- 096 BAIXAR CHEQUES
- 098 EFETUAR RESGATES/APLICACOES FINANCEIRAS
- 099 CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS
- 104 EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRONICO
- 105 EFETUAR TRANSFERENCIAS POR MEIO ELETRONICO
- 119 LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANCEIRO
- 124 SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS
- 126 EMITIR COMPROVANTES
- 133 ENCERRAR CONTAS DE DEPOSITO

Parágrafo Único – Todos os casos de transferência ou pagamentos executados através dos Representantes ou Servidores acima designados ficam restrito ao procedimento em conjunto sendo indispensável o usuário do Coordenador do Departamento de Tesouraria e Finanças e da Secretária Municipal de Saúde para a devida confirmação e execução do procedimento. Os poderes listados, também deverão obrigatoriamente ser executados



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFAEL JAMBEIRO

CNPJ: 13.195.862/0001-69
Largo da Liberdade, s/n, Rafael Jambeiro/BA – CEP 44.520-000
Contato: (75) 3680-2122 / 3680-2295 (Fax)
e-mail: prefeituraderafaeljambeiro@gmail.com

GABINETE DO PREFEITO

conjuntamente pelos Servidores acima designados, o Coordenador do Departamento de Tesouraria e Finanças e a Secretária Municipal de Saúde.

Artigo 2º. Todos os Representantes e Servidores designados neste Decreto ficam condicionados a adequação e responsabilização das Normas Brasileiras de Contabilidade, ao Código Processual Civil Brasileiro e toda Legislação correlata.

Artigo 3º. As chaves, senhas e qualquer outro meio para utilização e movimentação bancária ou de proteção é restrito, pessoal e intransferível conforme normas e critérios do estabelecimento bancário sendo de responsabilidade total do Representante do Servidor.

Parágrafo Único – Os casos de excepcional interesse público poderão ser autorizados pelo Prefeito Municipal.

Artigo 4º. O não cadastramento de um dos Representantes ou Servidores designados não impede o andamento dos trabalhos desde que não seja o Coordenador do Departamento de Tesouraria e Finanças ou a Secretária Municipal de Saúde.

Artigo 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 16 de outubro de 2020.

MARINALVO FERNANDES SERRA
Prefeito do Município de Rafael Jambeiro